



Veículo: A TRIBUNA
Data: 7,8,9/05/2011
Caderno: ATOS OFICIAIS
Página: 6
Título: LEI Nº 2829/2011 de 06 de
Maio de 2011

Lei nº 2829/2011 de 06 de maio de 2011

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana que dará suporte financeiro às políticas públicas municipais de melhoria da mobilidade urbana, a fim de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de sistemas de transportes coletivos, dos meios não motorizados (pedestres e ciclistas), da integração entre diversas modalidades de transportes, bem como implementação do conceito acessibilidade universal para garantir a mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade.

Parágrafo único. O Fundo de que trata o caput deste artigo tem natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, rege-se pela legislação pertinente e vincula-se à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II - dotações federais ou estaduais, não reembolsáveis, a ele especificamente destinadas;
- III - receitas decorrentes de contrapartidas estabelecidas para mitigar e/ou compensar os impactos negativos ao trânsito decorrentes de empreendimentos imobiliários, que somente poderão ser aplicadas com o fim a que se destinam desde que conforme finalidades estabelecidas nesta lei;
- IV - produto de operações de crédito celebradas com organismos nacionais ou internacionais, desde que destinadas para os fins previstos nesta lei;
- V - subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, contratos e consórcios, relativos à finalidade do Fundo;
- VI - doações, públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII - o resultado da aplicação de seus recursos;
- VIII - recursos decorrentes de valor de outorga objeto de procedimentos licitatórios vinculados ao sistema de transporte público de passageiros em linhas municipais;
- IX - recursos decorrentes da venda de editais de concorrência para elaboração de projetos e delegação de serviço público de transporte coletivo de passageiros;
- X - recursos decorrentes de multas oriundas de aplicação de infração administrativa, pelos operadores do sistema de transporte coletivo de passageiros e pelos permissionários de serviço de taxi;
- XI - outras receitas.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, que será aberta pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º Os recursos incorporados ao Fundo com destinação específica serão depositados em contas individualizadas, vinculadas aos respectivos projetos.

§ 3º Toda movimentação financeira do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana será divulgada através de página específica no Portal da Prefeitura na Rede Mundial de Computadores (Internet), com atualização mensal, indicando a origem dos depósitos e a destinação das aplicações.

Art. 3º - Os recursos do Fundo somente serão aplicados com as seguintes finalidades:

- I - desenvolvimento de projetos e planejamento vinculados ao desenvolvimento de medidas destinadas à melhoria do trânsito e do transporte no âmbito do Município de Niterói;
- II - execução de programas e projetos destinados a garantir melhor eficiência do transporte coletivo de passageiros e maior fluidez do trânsito, garantindo maior mobilidade urbana, tais como:
 - a) desapropriação para expansão da malha viária, abertura de novas vias, alargamento das já existentes, dentre outras finalidades;
 - b) execução de obras destinadas a expandir a malha viária do Município;
 - c) execução de obras públicas destinadas a atender a demanda de trânsito da cidade, tais como túneis, mergulhões, viadutos, elevados, dentre outros;
 - d) desapropriação para fins de construção de equipamentos públicos vinculados ao sistema de transporte coletivo de passageiros, tais como rodoviárias, terminais, estações de passageiros;
 - e) execução das obras de equipamentos públicos vinculados ao sistema de transporte coletivo de passageiros, tais como rodoviárias, terminais, estações de passageiros;
 - f) aquisição de equipamentos ou realização de serviços para a melhoria da sinalização viária, tais como sinalização semafórica, vertical e horizontal, bem como a fiscalização eletrônica, monitoramento e o controle operacional do trânsito e do transporte.
- III - desenvolvimento e execução de projetos destinados a garantir a mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade;
- IV - desenvolvimento de projetos e execução de obras destinadas à mobilidade dos pedestres e do transporte não motorizado;
- V - desenvolvimento e execução de projetos destinados a reduzir os acidentes e melhoria da segurança viária.

Art. 4º - Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura básica da Secretaria Municipal de Fazenda, o Conselho de Administração dos Recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, órgão responsável pela administração do Fundo.

§ 1º O Conselho de Administração dos Recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana será constituído pelo Secretário Municipal de Fazenda, que o presidirá, pelo Secretário Executivo do Prefeito, Secretário de Planejamento, pelo Procurador Geral do Município, pelo Secretário de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, pelo Diretor Presidente da Niterói Transporte e Trânsito S/A- NITTRANS e por um representante da Câmara Municipal.

§ 2º As despesas correntes necessárias à administração do Fundo com pessoal, material de consumo e outros não poderão ser realizadas com recursos do Fundo, devendo estar vinculadas ao orçamento do órgão da administração pública municipal que o gerencia.

Art. 5º - O Conselho de Administração dos Recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana elaborará, anualmente, o Orçamento e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, para aprovação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo, mediante decreto, aprovará as normas complementares ao bom funcionamento do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e do Conselho de Administração dos Recursos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 06 de maio de 2011

Jorge Roberto Silveira - Prefeito
(Projeto de Lei Nº. 074/2011 Autor: Mensagem Executiva Nº. 06/2011)